



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 31, DE 2012

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2008 (nº 435/2007, na Câmara dos Deputados) que aprova o ato que outorga permissão à Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.

RELATOR: Senador **DELCÍDIO AMARAL**

RELATOR "AD HOC": Senador **ANIBAL DINIZ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 59, de 2008 (nº 435, de 2007, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à *Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

É entendimento pacífico que a desatualização das certidões constantes do processado – que demonstram situação regular da entidade junto ao INSS, FGTS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como aquelas relativas à condição de pessoa física de seus dirigentes –, não sejam óbice à aprovação do presente ato de outorga, uma vez constatado que a vencedora do certame licitatório apresentou tempestivamente ao poder concedente toda a documentação exigida pela legislação regulamentar, tendo sido tais provas consideradas, à época, satisfatórias.

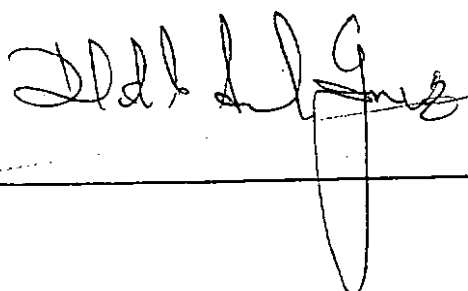
Em atendimento ao Ofício nº 17/2011-CCT, de 27 de abril de 2011, foram encaminhados pelo Ministério das Comunicações os Demonstrativos Financeiros constantes nos autos dos processos licitatórios solicitados.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 59, de 2008, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à *Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda.* para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

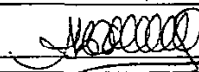
Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2012.

SEN. ANGELA PORTELA, Presidente EVENTUAL

 , Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
ASSINAM O PARECER AO PDS Nº 59/2008 NA REUNIÃO DE 08 FEV 2012
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: EVENTUAL SEN. ÂNGELA PORTELA



Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL RELATOR
ANIBAL DINIZ RELATOR AD HOC	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. CRISTOVAM BUARQUE
JOÃO CAPIBERIBE	4. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG	5. MARCELO CRIVELLA

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)

EDUARDO BRAGA	1. SÉRGIO SOUZA
VALDIR RAUPP	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÉGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. IVO CASSOL
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO	3. MARIA DO CARMO ALVES

PTB

GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
-------------	--------------------

PR

ALFREDO NASCIMENTO	1. JOÃO RIBEIRO
--------------------	-----------------

PSOL

VAGO	1.VAGO
------	--------

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PDS Nº 59/2008

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA - PT					DELCIDIO DO AMARAL - PT				
ANIBAL DINIZ - PT	X				PAULO PAIM - PT				
WALTER PINHEIRO - PT					CRISTOVAM BUARQUE - PDT				
JOAO CAPIBERIBE - PSB					LIDICE DA MATA - PSB				
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB	X				MARCELO CRIVELLA - PRB				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSC, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA - PMDB					SERGIO SOUZA - PMDB	X			
VALDIR RAUPP - PMDB	X				LUIZ HENRIQUE - PMDB				
VITAL DO RÉGO - PMDB	X				RICARDO FERRAÇO - PMDB				
LOBÃO FILHO - PMDB					RENAN CALHEIROS - PMDB				
CIRO NOGUEIRA - PP					IVO CASSOL-PP	X			
EUNÍCIO OLIVEIRA - PMDB					BENEDITO DE LIRA - PP	X			
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA - PSDB	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA - PSDB				
FLEXA RIBEIRO - PSDB	X				CICERO LUCENA - PSDB	X			
JOSÉ AGRIPINO - DEM					MARIA DO CARMO ALVES - DEM				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIM ARGELLO - PTB					FERNANDO COLLOR - PTB				
TITULAR - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PR	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALFREDO NASCIMENTO - PR					JOÃO RIBEIRO - PR				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					VAGO				

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABS: 0 AUTOR: 0 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 08/02/2012.


SENADORA ÂNGELA PORTELA
 Presidente Eventual da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
 Comunicação e Informática